

PARECER 2287/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 376/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir a Maratona de São Paulo, a ser realizada preferencialmente a junho de cada ano.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, sugeriu substitutivo visando retirar da propositura vício de inconstitucionalidade, consistindo na atribuição da função de promover a Maratona de São Paulo ao Poder Executivo, bem como adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de novembro de 1996.

Almir Guimarães - Presidente

Vicente Viscome - Relator

Hanna Gharib (para discutir)

José Índio F. do Nascimento (para posterior decisão)

Mohamad Said Mourad

Nelson Guimarães Proença

Odilon Guedes

8/11/96